



**DTRod**

# Curso sobre Concessões de Rodovias Federais



Outubro / 2020

**DTRod**

MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA

**ANTT**  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Aula 3: A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

1. O papel do formulador da política pública e o do ente regulador
2. A criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres
3. A forma de atuação da ANTT
4. Gestão Estratégica Integrada
5. Inovações regulatória em concessões de rodovias federais



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



1

# O papel do formulador da política pública e o do ente regulador



**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





# A formulação da política pública

- É papel do Ministério da Infraestrutura decidir pela transferência à iniciativa privada determinado trecho ou manter sob gestão pública.
- Para tanto, são levadas em consideração diversas variáveis, como, por exemplo, questões orçamentárias do DNIT, fomento ao desenvolvimento do país, redução da presença do Estado na prestação de serviços públicos, dentre outros.
- É papel do MInfra priorizar e estabelecer uma sistemática de acompanhamento das concessões (não só de rodovias, mas também de ferrovias, aeroportos, portos e outros serviços públicos sobre sua guarda).



# A formulação da política pública

DECRETO Nº 10.368, DE 22 DE MAIO DE 2020

Art. 1º O Ministério da Infraestrutura, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - **política nacional** de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário;

(...)

VI - participação no planejamento estratégico, no **estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;**

VII - elaboração ou **aprovação dos planos de outorgas**, na forma prevista em legislação específica;



# A formulação da política pública

- Cabe ao Ministério da Infraestrutura a escolha pela política setorial de outorgas, definindo as premissas que serão utilizadas no projeto, por exemplo:
  - Nível de serviço das rodovias concedidas (padrão de rodovias);
  - Duplicação das rodovias em 5 anos;
  - Ordem de grandeza da tarifa-teto do leilão\*;
  - Incorporação de trechos rodoviários em determinado lote a ser concedido;
  - Variável de leilão (menor tarifa, maior outorga, maior trecho de oferta, etc.);
  - Política de segurança rodoviária (iRap);
  - Tecnologias a serem disponibilizadas aos usuários (Wi-Fi, Free Flow, etc.).

2

# A criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres



**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





# Início do Programa de Concessões de Rodovias Federais no Brasil – extinto DNER

- A Portaria n. 10/93 do Ministério dos Transportes criou o Programa de Concessão de Rodovias Federais — PROCROFE, com a finalidade de conceder ao setor privado a exploração de aproximadamente 25% dos 52 mil km de rodovias pavimentadas da rede rodoviária federal.
- Até 1997, o então Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER transferiu à iniciativa privada, via concessão, cinco trechos de rodovias federais num total de 856 km.

TABELA 2 – OBRAS RODOVIÁRIAS CONCEDIDAS ATÉ 1997

<i>BR</i>	<i>Trecho</i>	<i>Extensão (km)</i>	<i>Contrato (assinatura)</i>
101-RJ	Ponte Rio-Niterói	13,2	29/12/94
040-MG/RJ	Juiz de Fora – Rio de Janeiro	179,7	31/10/95
116-RJ/SP	Rio de Janeiro – São Paulo	406,8	31/10/95
116-RJ	Rio – Teresópolis – Além Paraíba	144,4	22/11/95
290-RS	Osório – Porto Alegre	112,3	04/03/97

Fonte: DNER



# Criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres

- Com a promulgação da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, foram criados a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e foi extinto o DNER.
- O Decreto nº 4.130, de 18 de fevereiro de 2002, aprova o Regulamento e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da ANTT, e marca o início das atividades da Agência.
- A partir de então, o papel da regulação do setor de transportes terrestres, incluindo a regulação dos contratos das rodovias federais concedidas, passou a ser exercido pela ANTT.
- Ao DNIT, cabe a gestão das rodovias federais não concedidas.

Sugestão de leitura: **A EVOLUÇÃO DA REGULAÇÃO NAS RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS**

<http://appweb2.antt.gov.br/revistaantt/ed3/asp/ed3-artigosEvolucao.asp>



# Atribuições da ANTT – Lei nº 10.233/2001

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I - **implementar**, nas respectivas esferas de atuação, **as políticas formuladas** pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, **pelo Ministério dos Transportes** e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – **regular ou supervisionar**, em suas respectivas esferas e atribuições, **as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes**, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) **garantir a movimentação de pessoas e bens**, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) **harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas**, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)



# Atribuições da ANTT – Lei nº 10.233/2001

Art. 21. Ficam instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, entidades integrantes da **administração federal indireta**, submetidas ao **regime autárquico especial e vinculadas**, respectivamente, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, nos termos desta Lei.

(...)

§ 2º O regime autárquico especial conferido à ANTT e à ANTAQ é caracterizado pela **independência administrativa, autonomia financeira e funcional** e mandato fixo de seus dirigentes.



# Atribuições da ANTT – Lei nº 10.233/2001

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

- I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;
- II – **promover estudos aplicados às definições de tarifas**, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III - **propor ao Ministério dos Transportes**, nos casos de concessão e permissão, **os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica**, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;
- IV – **elaborar e editar normas e regulamentos** relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
- V – **editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura** e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)



# Atribuições da ANTT – Lei nº 10.233/2001

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VI – **reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei**, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

VII – **proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados**, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

(...)

IX - **autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas**; ([Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017](#))

XIX - **declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas**. ([Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017](#))

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)



# Atribuições da ANTT - Lei nº 10.233/2001

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:  
(...)

VI – **publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias** federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – **fiscalizar** diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, **o cumprimento das condições de outorga** de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)



# O setor de concessões rodoviárias federais



Fonte: abcr.org.br

<b>Autopista Fernão Dias</b> Área de atuação: MG e SP Extensão: 562,1 Km	<b>Autopista Fluminense</b> Área de atuação: RJ Extensão: 320,1 Km	<b>Autopista Litoral Sul</b> Área de atuação: SC e PR Extensão: 405,9 Km	<b>Via 040</b> Área de atuação: DF, GO e MG Extensão: 936,8 Km
<b>Autopista Planalto Sul</b> Área de atuação: PR e SC Extensão: 412,7 Km	<b>Autopista Régis Bittencourt</b> Área de atuação: SP e PR Extensão: 401,6 Km	<b>Transbrasiliana</b> Área de atuação: SP Extensão: 321,6 Km	<b>22</b> contratos
<b>CCR ViaCosteira</b> Área de atuação: SC Extensão: 220,42 Km	<b>CONCEBRA</b> Área de atuação: DF, GO e MG Extensão: 1176,5 Km	<b>ViaSul</b> Área de atuação: RS Extensão: 473,4 Km	
<b>CONCER</b> Área de atuação: MG e RJ Extensão: 179,9 Km	<b>CRT</b> Área de atuação: RJ Extensão: 142,5 Km	<b>ECO050 (antiga MGO Rodovias)</b> Área de atuação: GO e MG Extensão: 436,6 Km	<b>10.354,62</b> km
<b>ECO101</b> Área de atuação: ES e BA Extensão: 475,9 Km	<b>ECOPONTE</b> Área de atuação: RJ Extensão: 13,2 Km	<b>ECOSUL</b> Área de atuação: RS Extensão: 457,3 Km	
<b>Ecovias do Cerrado</b> Área de atuação: MG e GO Extensão: 437,0 Km	<b>Via Bahia</b> Área de atuação: BA Extensão: 680,6 Km	<b>MS VIA</b> Área de atuação: MS Extensão: 847,2 Km	
<b>Nova Dutra</b> Área de atuação: SP e RJ Extensão: 402,0 Km	<b>Rodovia do Aço</b> Área de atuação: RJ Extensão: 200,4 Km	<b>Rota do Oeste</b> Área de atuação: MT Extensão: 850,9 Km	

A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

# 3

## A forma de atuação da ANTT



**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



# 3.1

## Estrutura da ANTT



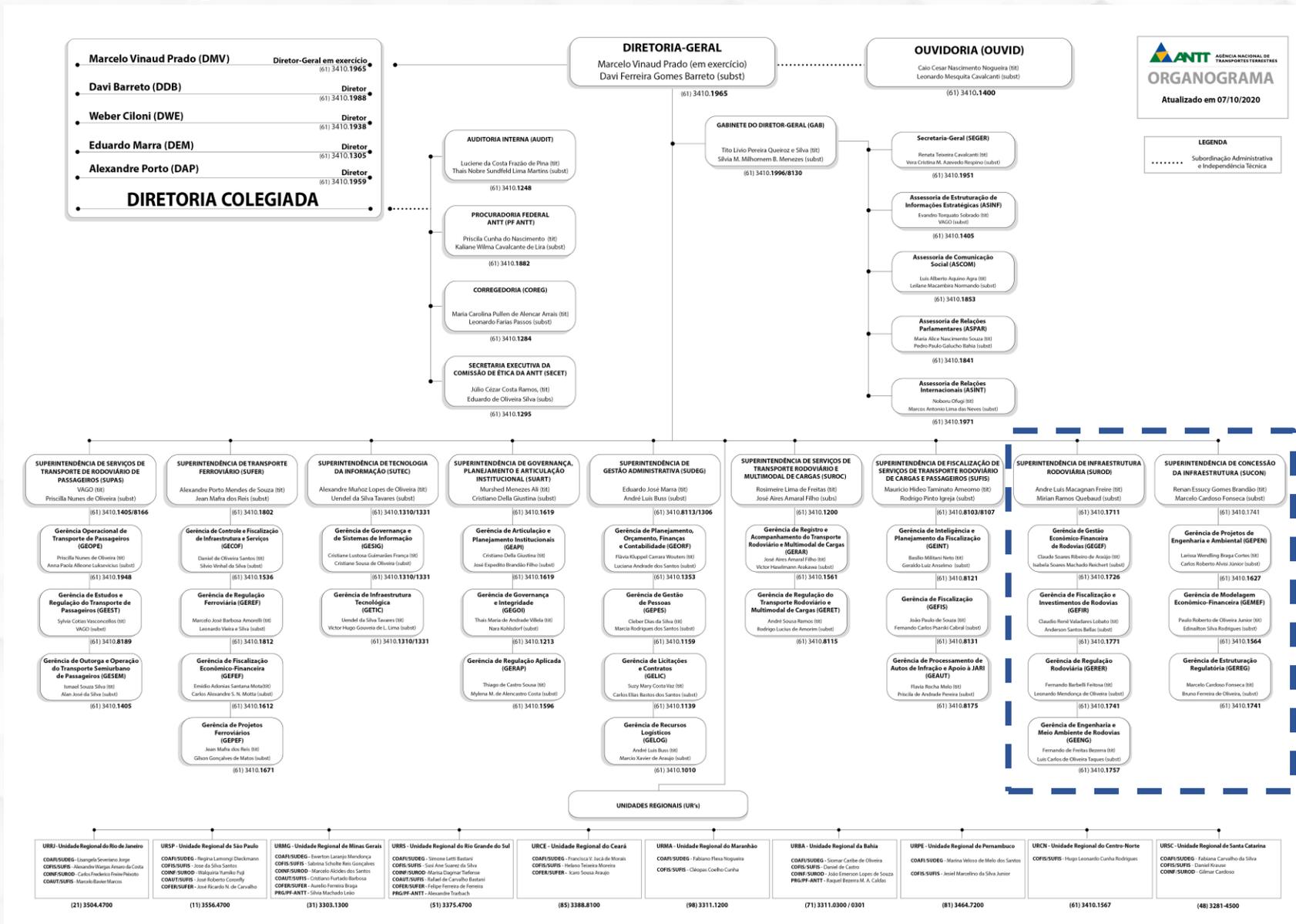
**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



# Estrutura organizacional da ANTT



**ANTT** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**ORGANOGRAMA**

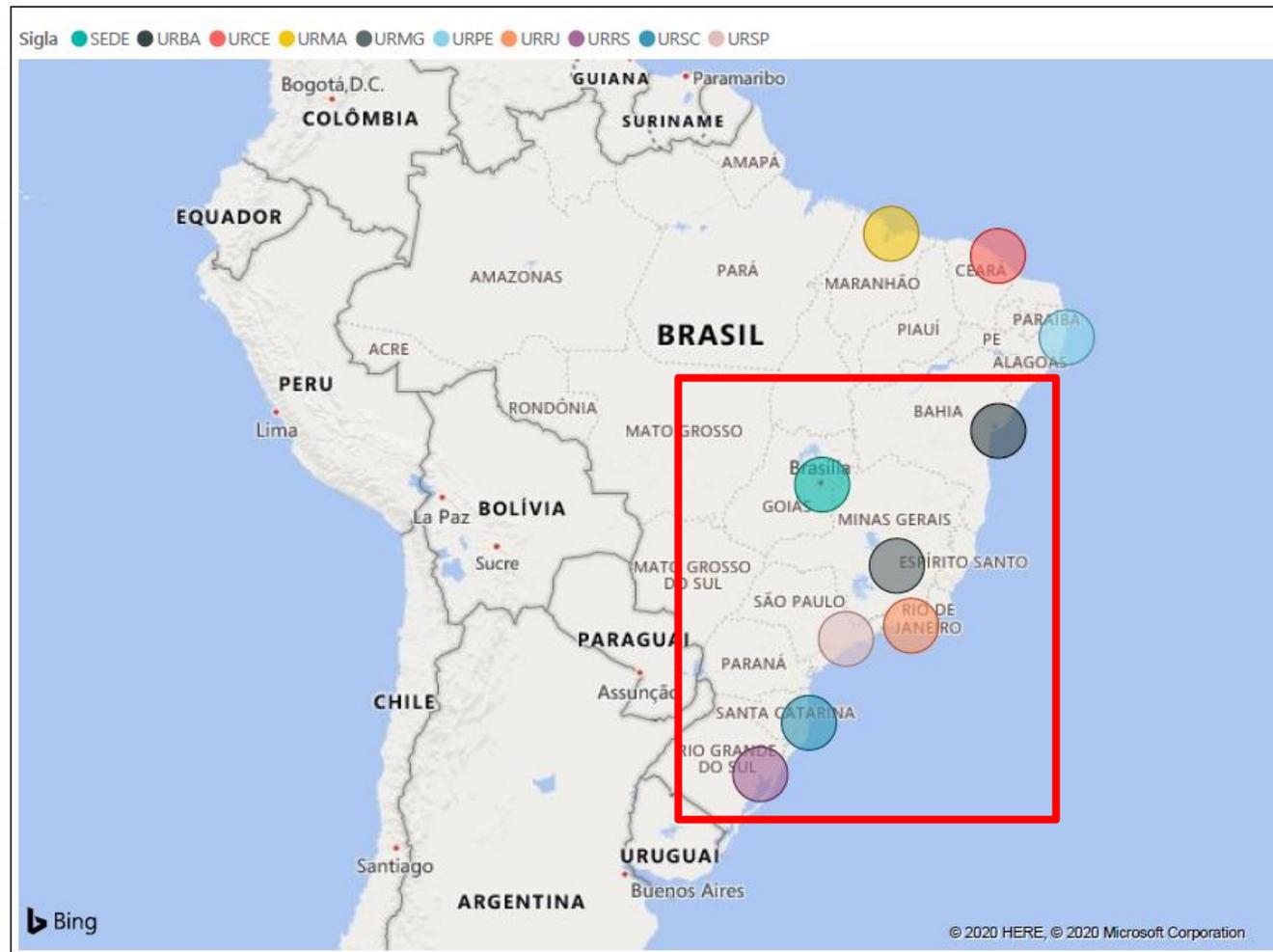
Atualizado em 07/10/2020

**LEGENDA**

..... Subordinação Administrativa e Independência Técnica



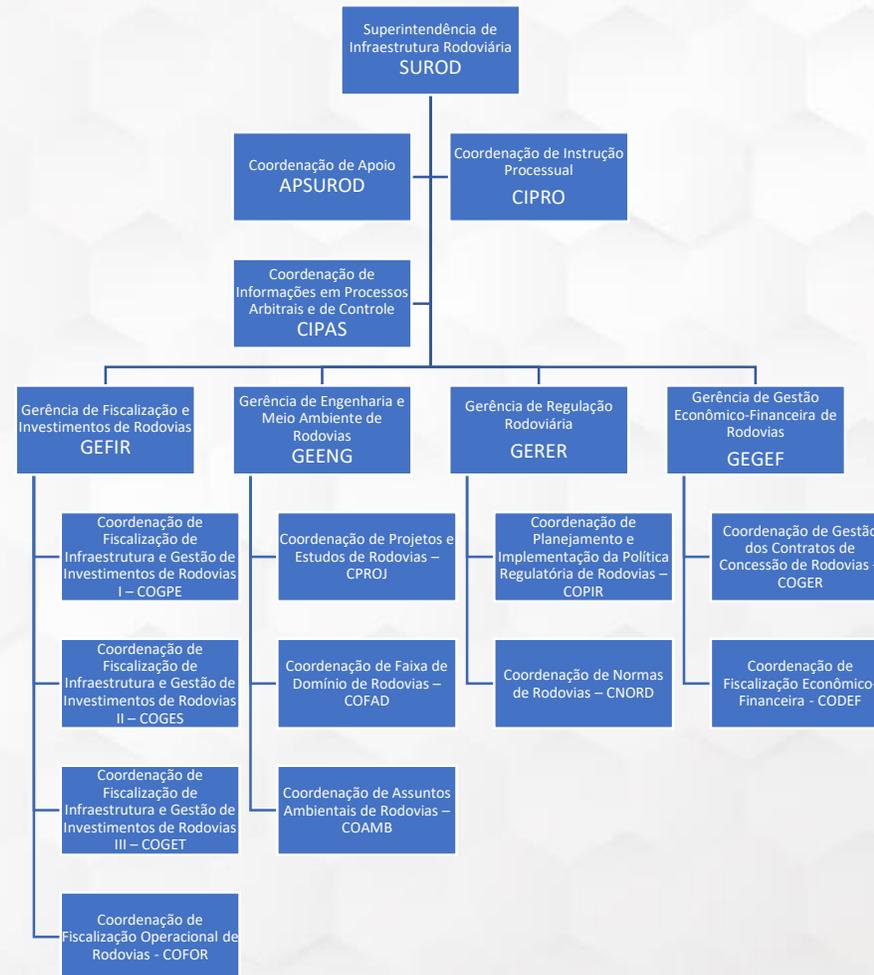
# Estrutura da ANTT



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



# Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD



<https://anttleis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=detalharAtosArvore&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000086&seqAto=ATT&valorAno=2020&orgao=SUROD/ANTT/MI&codTipo=&desItem=&esltemFim=>



# Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Art. 38. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

- I - **propor a regulamentação** sobre a infraestrutura rodoviária federal concedida;
- II - **fiscalizar as condições** da infraestrutura rodoviária federal concedida;
- III - **fiscalizar a execução dos contratos** de concessão rodoviária;
- IV - **propor a autorização dos programas de investimentos** e fiscalizar sua execução;
- V - **definir o nível de serviço** da infraestrutura das concessões rodoviárias;
- VI - propor a regulamentação e autorização do uso das faixas de domínio;
- VII - harmonizar interesses entre os concessionários, os usuários da infraestrutura e as populações lindeiras;
- VIII - fiscalizar a arrecadação de tarifas de pedágios e receitas complementares na infraestrutura outorgada;
- IX - organizar o atendimento aos usuários da infraestrutura rodoviária federal concedida;
- X - acompanhar as inovações tecnológicas e sugerir políticas que aprimorem a prestação dos serviços;



# Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Art. 38. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XI - articular com governos e entidades governamentais no âmbito da execução das atividades de exploração de infraestrutura rodoviária federal concedida;

XII - propor à direção da ANTT regulamentações específicas que propiciem o desenvolvimento dos serviços e o melhor atendimento das necessidades de movimentação de bens e pessoas na infraestrutura rodoviária federal concedida;

XIII - **elaborar** e submeter à Diretoria Colegiada **as propostas de reajuste e revisão de tarifas** da exploração das concessões rodoviárias federais;

XIV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, **fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;**



# Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Art. 38. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

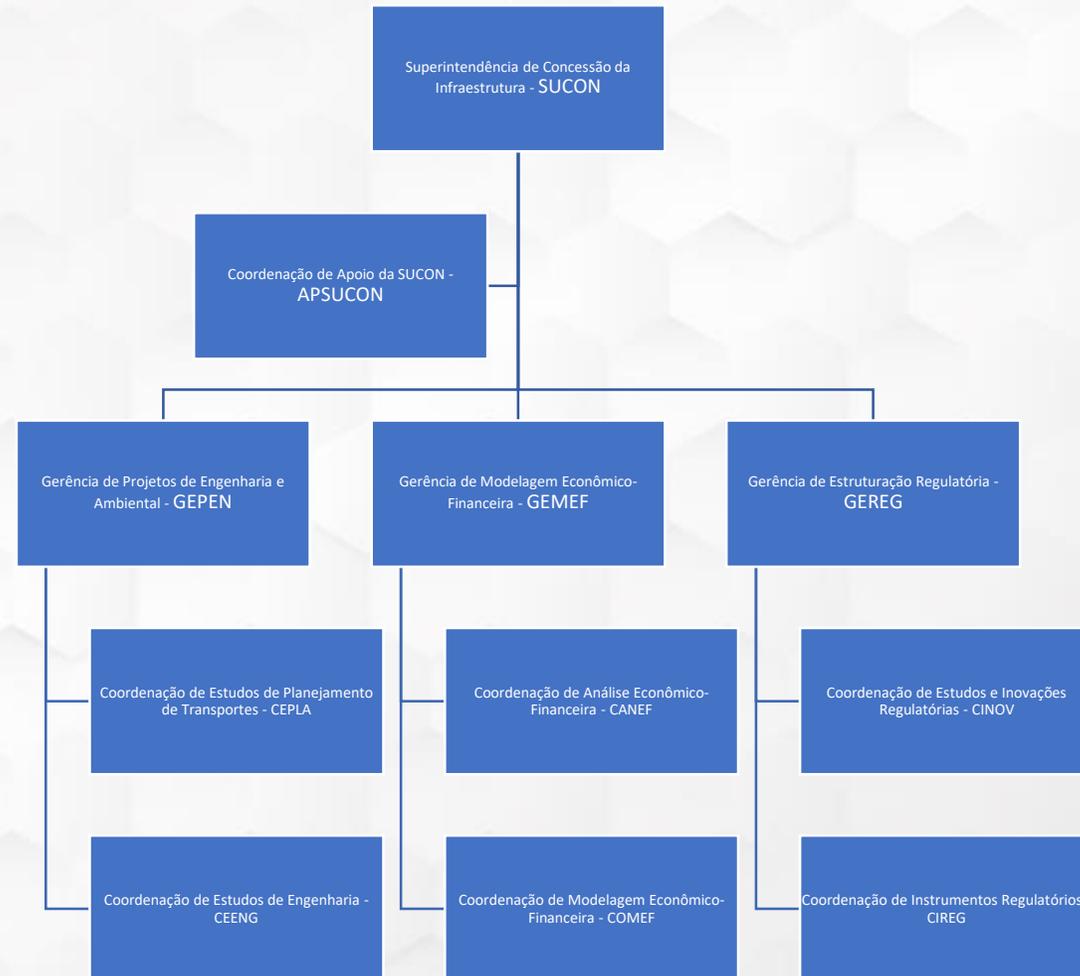
XV - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas à exploração de infraestruturas rodoviárias, no âmbito do transporte internacional;

XVI - **aprovar e acompanhar a implantação dos projetos de infraestrutura de transporte rodoviário**, bem como realizar o acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental; e

XVII - **analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas**, no que couber, comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica fatos que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica.



# Superintendência de Concessão de Infraestrutura - SUCON



[https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000002&sgl\\_tipo=POR&sgl\\_orgao=SUCON/ANTT/MI&vlr\\_ano=2020&seq\\_ato=ATT](https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000002&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=SUCON/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=ATT)



# Superintendência de Concessão de Infraestrutura - SUCON

Art. 36. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

- I - atuar na **estruturação de outorgas para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária**, propondo à Diretoria Colegiada as minutas de editais e contratos;
- II - desenvolver ou acompanhar **estudos de viabilidade técnica e econômica de novas outorgas** para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- III - propor a realização e acompanhar as Audiências Públicas necessárias à estruturação das outorgas para a exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- IV - propor os membros e participar das **comissões de outorga**, prestando apoio técnico;
- V - propor à Diretoria Colegiada o aprimoramento dos contratos de concessão em vigência, com base nos estudos para novas concessões;
- VI - realizar o acompanhamento dos processos relativos aos novos projetos de concessão, inclusive durante a realização dos processos de participação e controle social;



# Superintendência de Concessão de Infraestrutura - SUCON

Art. 36. À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

(...)

VII - conduzir os processos de prorrogação antecipada dos contratos de parceria, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;

VIII - articular internamente, bem como junto aos órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas e aos órgãos de controle, a estruturação de novas outorgas da infraestrutura rodoviária e ferroviária;

IX - acompanhar, monitorar e analisar as atividades referentes às questões socioambientais de novas outorgas;

X - cooperar com entidades do setor de transporte na elaboração de estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, visando à melhoria da modelagem e à proposição de novas outorgas da infraestrutura rodoviária e ferroviária; e

XI - subsidiar e promover a regulação econômica aplicada a projetos de outorgas para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes terrestres.



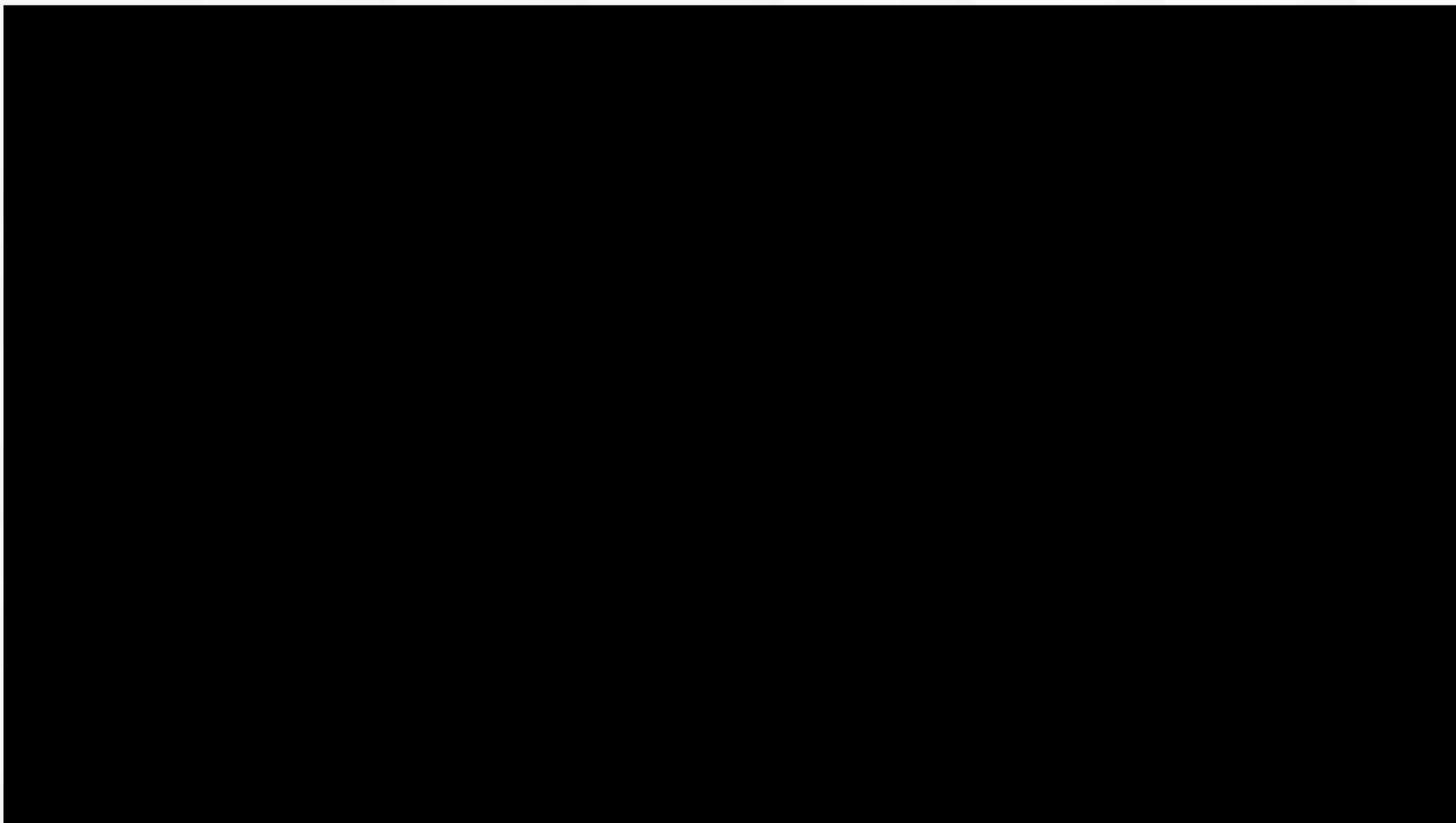
# Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO

Ambiente tecnológico para processamento, armazenamento, análise e transformação de grande volume de dados em informações estratégicas que auxiliem na supervisão e fiscalização dos serviços prestados no âmbito do transporte terrestre.





# Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

## 3.2 Comissões de Outorga



**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





# Comissões de outorga

- Comissão designada pelo Diretor-Geral da ANTT, responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.



## 12 Comissão de Outorga

12.1 O Leilão será julgado pela Comissão de Outorga, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.

12.1.1 A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio da AGU, do MInfra, do Ministério da Economia, do BNDES, da EPL e da B3 S.A., bem como de outros membros da ANTT que não integrem a Comissão de Outorga.



# Comissões de outorga

- 12.2** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:
- I. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
  - II. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **Leilão**;
  - III. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do **Leilão**, inclusive perante a instituição financeira de que trata o subitem 10.5, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela **Proponente**, observando o disposto no subitem 10.7;
  - IV. prorrogar os prazos de que trata o **Edital**, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
  - V. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das **Propostas Econômicas Escritas**, alterar (i) a data prevista para entrega da **Garantia da Proposta**, da **Proposta Econômica Escrita** e dos **Documentos de Qualificação**; e (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



# Comissões de outorga

**12.4** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Outorga**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da **Proponente**, sem prejuízo do disposto no subitem 7.9.

**10.7** A **Proposta Econômica Escrita** deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da **Data para Recebimento dos Envelopes**, e neste período, todas as suas condições deverão ser mantidas. A **Comissão de Outorga**, a seu critério, poderá solicitar das **Proponentes** a prorrogação da validade da **Proposta Econômica Escrita** no caso de a licitação perdurar por mais de um ano.

**13.3.1** A **Comissão de Outorga** desclassificará a **Proponente** cuja **Proposta Econômica Escrita** não atender à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no **Edital** e, ainda, aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.

**16.9** Sem prejuízo do disposto no subitem 16.8 acima, o **Leilão** somente poderá ser revogado pela Diretoria da **ANTT**, mediante proposta da **Comissão de Outorga**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

# Comissões de Outorga

## 13 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão

13.1 O recebimento dos envelopes e a Sessão Pública do Leilão seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital versão em português	07/11/2019
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	25/11/2019
3	Publicação do Edital versão em inglês	25/11/2019
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	Das 8h00 de 08/11/2019 Até às 18h00 de 08/12/2019
5	Resposta aos esclarecimentos	31/01/2020
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	14/02/2020
7	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita; e (iii) Documentos de Qualificação.	Data para Recebimento dos Envelopes 17/02/2020 Das 9h00 às 12h00
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br, das Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.	20/02/2020
9	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A.. Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 21/02/2020 Às 10h00
10	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	21/02/2020
11	Abertura dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	21/02/2020 Ao término da sessão presencial
12	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga.	08/03/2020
13	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão.	13/03/2020
14	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	18/03/2020
15	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	20/03/2020
16	Publicação do julgamento dos recursos.	27/03/2020
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT.	09/04/2020
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no subitem 18.3.	Entre 13/04/2020 e 13/05/2020
19	Publicação do Ato de Outorga.	27/05/2020
20	Assinatura do Contrato de Concessão.	28/05/2020

Evento	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital versão em português	07/11/2019
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	25/11/2019
3	Publicação do Edital versão em inglês	25/11/2019
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	Das 8h00 de 08/11/2019 Até às 18h00 de 08/12/2019
5	Resposta aos esclarecimentos	31/01/2020
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	14/02/2020
7	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita; e (iii) Documentos de Qualificação.	Data para Recebimento dos Envelopes 17/02/2020 Das 9h00 às 12h00
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br, das Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.	20/02/2020
9	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A.. Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 21/02/2020 Às 10h00
10	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	21/02/2020

# Comissões de Outorga

## 13 Recebimento dos Envelopes e Sessão Pública do Leilão

13.1 O recebimento dos envelopes e a Sessão Pública do Leilão seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital versão em português	07/11/2019
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	25/11/2019
3	Publicação do Edital versão em inglês	25/11/2019
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	Das 8h00 de 08/11/2019 Até às 18h00 de 08/12/2019
5	Resposta aos esclarecimentos	31/01/2020
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	14/02/2020
7	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga, de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta; (ii) Proposta Econômica Escrita; e (iii) Documentos de Qualificação.	Data para Recebimento dos Envelopes 17/02/2020 Das 0h00 às 12h00
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br, das Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.	20/02/2020
9	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A.. Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 21/02/2020 As 10h00
10	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas.	21/02/2020
11	Abertura dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	21/02/2020 Ao término da sessão presencial
12	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga.	08/03/2020
13	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão.	13/03/2020
14	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	18/03/2020
15	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	20/03/2020
16	Publicação do julgamento dos recursos.	27/03/2020
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT.	09/04/2020
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no subitem 16.3.	Entre 13/04/2020 e 13/05/2020
19	Publicação do Ato de Outorga.	27/05/2020
20	Assinatura do Contrato de Concessão.	28/05/2020

11	Abertura dos Documentos de Qualificação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	21/02/2020 Ao término da sessão presencial
12	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga.	08/03/2020
13	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão.	13/03/2020
14	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	18/03/2020
15	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	20/03/2020
16	Publicação do julgamento dos recursos.	27/03/2020
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT.	09/04/2020
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, conforme indicado no subitem 16.3.	Entre 13/04/2020 e 13/05/2020
19	Publicação do Ato de Outorga.	27/05/2020
20	Assinatura do Contrato de Concessão.	28/05/2020

# 3.3

## Processo de Participação e Controle Social - PPCS



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





# Processo de Participação e Controle Social - PPCS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências.

*Histórico do Ato*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR - 218, de 15 de dezembro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.338441/2017-75;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 006/2017, com Consulta Pública, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, no âmbito da ANTT.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não exclui outras formas de participação e controle social, na forma da Lei.

[https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00005624&sgl\\_tipo=RES&sgl\\_orgao=DG/ANTT/MTPA&vlr\\_ano=2017&seq\\_ato=000](https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00005624&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=DG/ANTT/MTPA&vlr_ano=2017&seq_ato=000)

## DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:

I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:

a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado;

e b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.

II - para apresentar proposta final de ação regulatória:

a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.

§ 1º As Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas, a critério da ANTT, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.

§ 2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.

Art. 3º A Consulta Interna é um meio que possibilita as contribuições dos servidores da Agência sobre minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante.

Parágrafo único. A Consulta Interna objetiva obter informações e eliminar incoerências intrainstitucionais, e pode ser utilizada para complementar os Processos de Participação e Controle Social.

Art. 4º Qualquer interessado poderá solicitar à ANTT a aplicação dos meios de Participação e Controle Social estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento à solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser motivado, e o posicionamento da ANTT divulgado em seu endereço eletrônico.



# Processo de Participação e Controle Social - PPCS

Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

- I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
- II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;
- III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
- IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
- V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.



# Audiência Pública



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



# Consulta Pública



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



# Reunião Participativa



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



# Tomada de Subsídio



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

# 4

## Gestão Estratégica Integrada



**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





# Plano Estratégico (Lei nº 13.848/2019)

Art. 17: (... ) elaborar, quadrienalmente, plano estratégico que conterà:

- os objetivos;
- as metas;
- os resultados estratégicos esperados das ações relativos a
  - sua gestão e;
  - suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas.
- Fatores de risco externos.



# Plano de Gestão Anual – PGA (Lei nº 13.848/2019)

Art. 19. O plano de gestão anual deverá:

Especificar, no mínimo:

- as metas de desempenho **administrativo e operacional**; e
- as metas de **fiscalização**

**Ser compatível com o plano estratégico;**

Prever **estimativa de recursos orçamentários** e cronograma de desembolso.



# Plano de Gestão Anual – PGA (Lei nº 13.848/2019)

Art. 19. O plano de gestão anual deverá:

Parágrafo único. Conteúdo obrigatório das **metas de desempenho administrativo e operacional:**

- I - promoção da **qualidade dos serviços prestados** pela agência;
- II - promoção do **fomento à pesquisa no setor regulado** pela agência, quando couber;
- III - promoção da **cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e com os órgãos de defesa do consumidor e de defesa do meio ambiente**, quando couber.



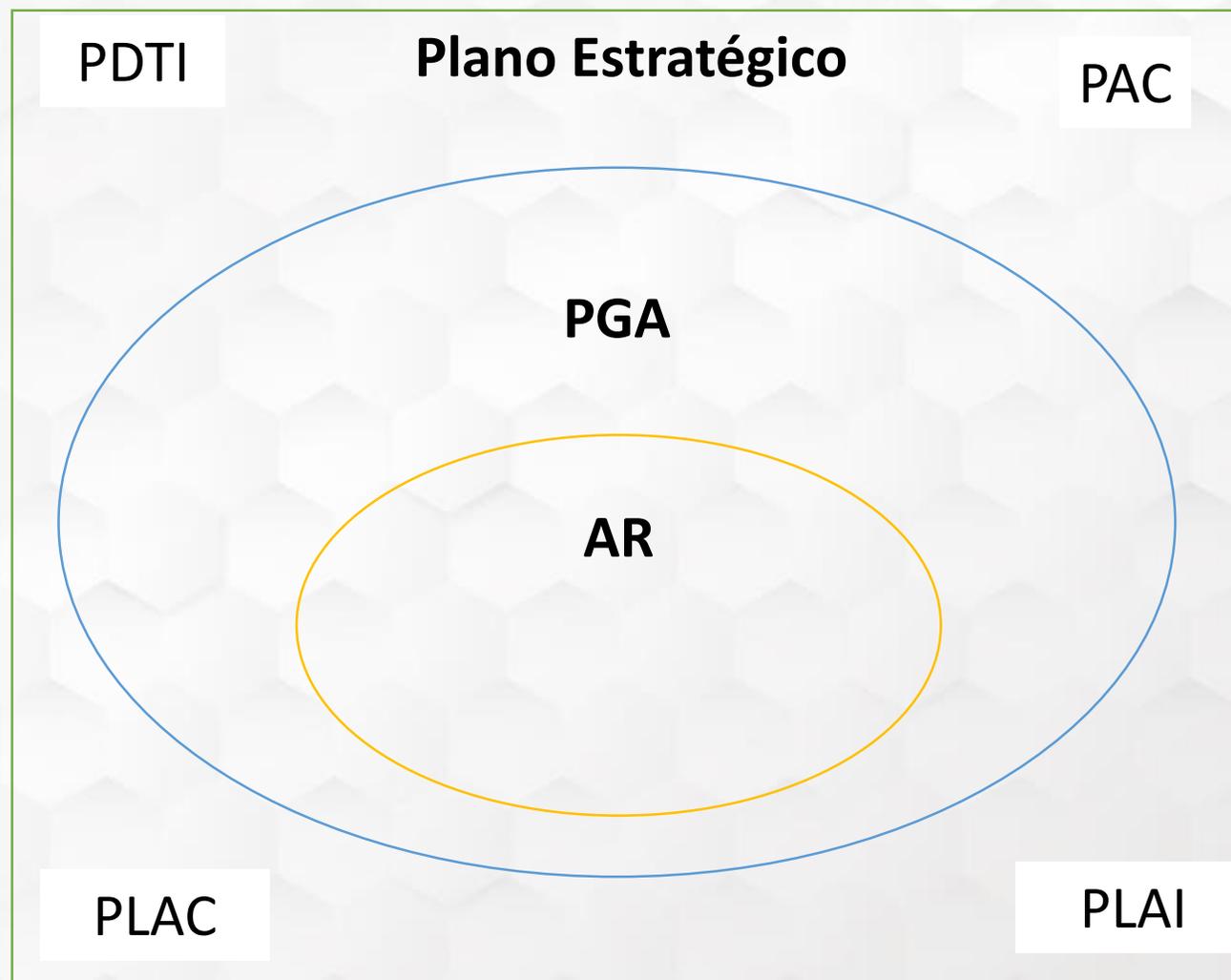
# Agenda Regulatória (Lei nº 13.848/2019)

Art. 21: A agência reguladora é instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.



# Gestão Estratégica Integrada





# Gestão Estratégica Integrada

A GOVERNANÇA PEDE UMA GESTÃO INTEGRADA...

---

Ao invés de trabalharmos assim...



... apostamos em um trabalho colaborativo



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

# Mapa Estratégico ANTT 2020-2030



## MISSÃO

Assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços



## VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como uma Agência inovadora, com autonomia decisória, transparente e efetiva na sua atuação no setor de transportes terrestres

ATRIBUTOS DA PROPOSTA DE VALOR: • Transparência e Participação Social • Harmonização entre Estado, Governo, Agentes Regulados e Usuários • Oferta de Aparato Regulatório Adequado



## RESULTADOS

Garantir **níveis elevados de satisfação** com o serviço de transportes terrestres regulado

Garantir **segurança jurídica, cumprimento de contrato e efetividade da regulação**

Promover a **integração dos modos de transporte**, visando contribuir com a **competitividade** da infraestrutura logística nacional

Fortalecer a **imagem e a identidade institucional**, com foco na entrega de valor



## ORGANIZAÇÃO, PROCESSOS E GOVERNANÇA

Integrar modelo de **gestão de processos e arquitetura organizacional**, garantindo agilidade e simplificação

Aperfeiçoar processos, normativos e **marco regulatório**, com base em evidências, no uso intensivo de tecnologia da informação e na participação social

Garantir a **transparência ativa**

Potencializar a capacidade de **inovação e absorção de tecnologias** de forma estruturada

Aprimorar o programa de **governança e integridade**, alcançando atendimento aos principais referenciais nacionais e internacionais

Melhorar a **articulação entre as unidades internas** para desenvolver retroalimentação efetiva no ciclo regulatório



## PESSOAS E RECURSOS

**Ampliar fontes de recursos** externos em inovação, tecnologia e ações estratégicas para melhorar a prestação de serviços da ANTT

Aprimorar a **disponibilidade, a qualidade e a integração das informações** internas e externas

**Desenvolver competências** em regulação, cultura de inovação, integridade e governança

Estabelecer mecanismos de responsabilização e ações de reconhecimento e aprimoramento das relações interpessoais, visando o **aumento do desempenho e a melhoria do clima organizacional**



Inovação, Melhoria de Processos e Simplificação

Governança, Integridade e Comprometimento

Efetividade e Imagem



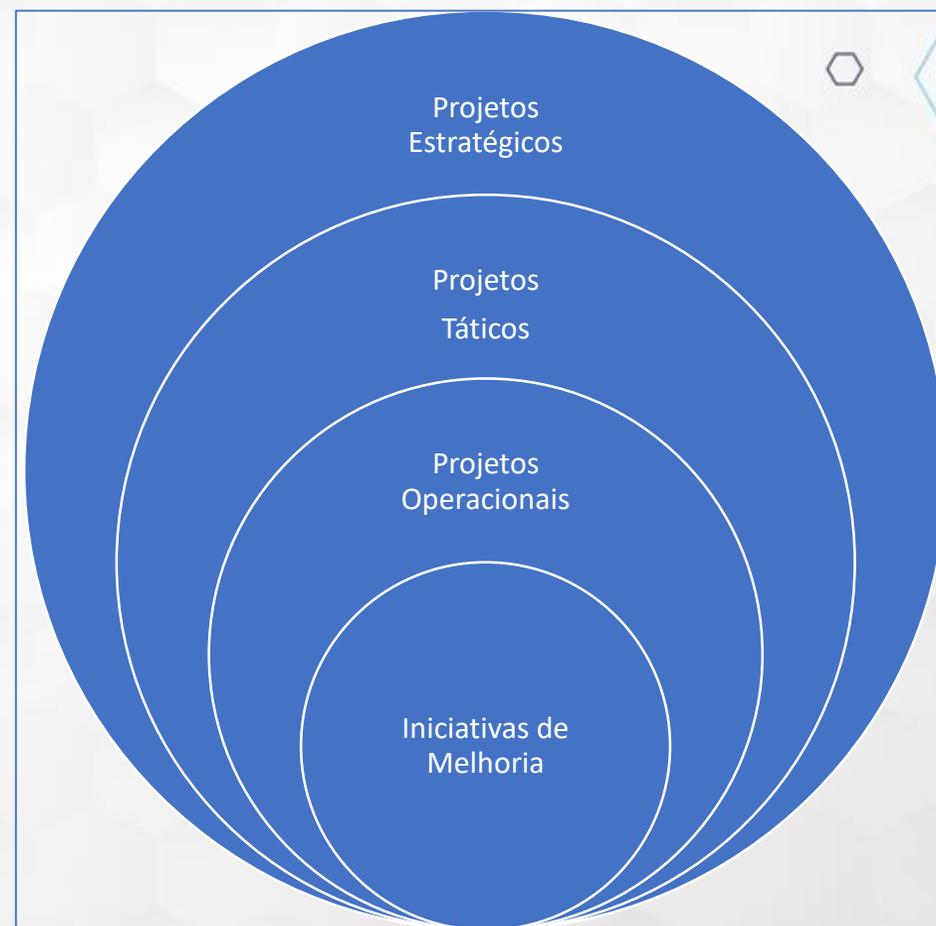
# Plano Estratégico - Estrutura



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

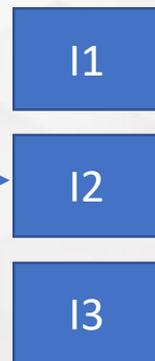


# Estrutura – Processos e Projetos



A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

# Gestão Estratégica Integrada



É um instrumento que indica as matérias de cunho regulatório que serão estudadas em determinado período de tempo e que possivelmente resultarão em regulamentação ou revisão de regulamentação existente.



É ferramenta de planejamento regulatório que fornece maior segurança ao setor regulado e aos usuários, buscando efetividade, previsibilidade e transparência no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos da Agência.

(Lei nº 13.848/2019)



## Agenda Regulatória ANTT

A Agenda Regulatória da ANTT é bienal e está organizada em cinco Eixos Temáticos, que refletem as áreas de atuação da ANTT.

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Paginas/Inicio.aspx>

**Eixo Temático 1:** Temas Gerais

**Eixo Temático 2:** Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

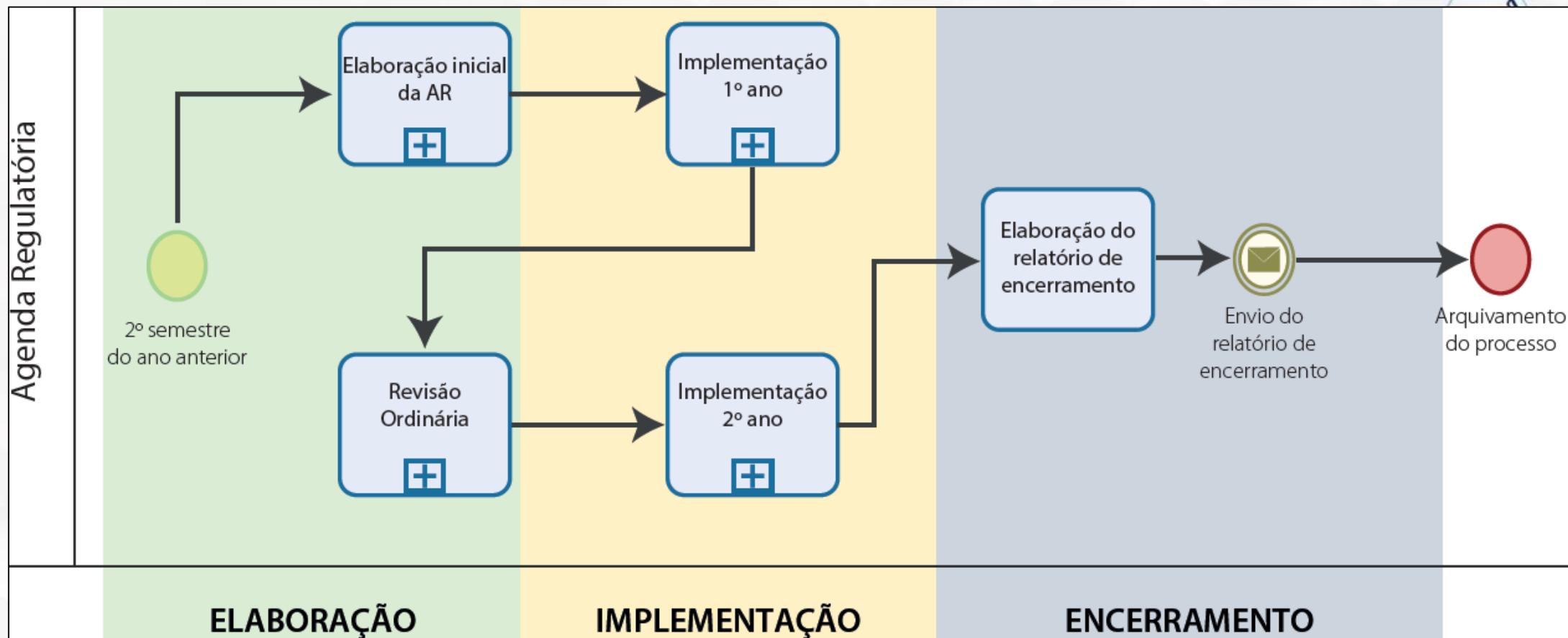
**Eixo Temático 3:** Serviços de Transporte de Passageiros

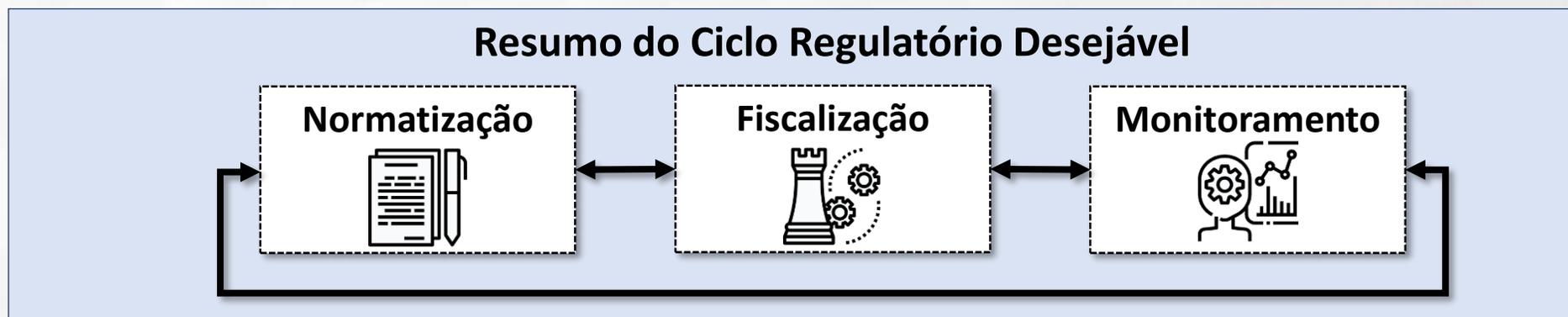
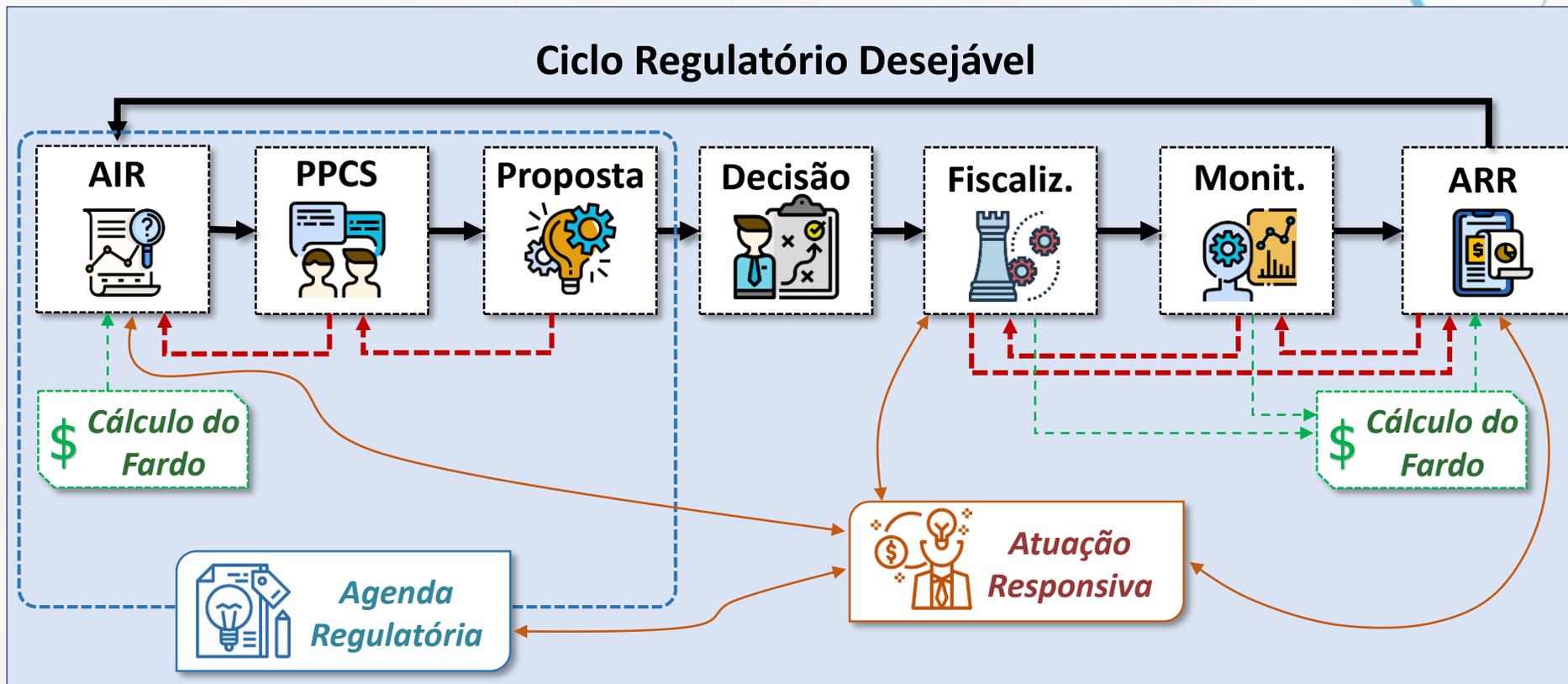
**Eixo Temático 4:** Transporte Ferroviário de Cargas

**Eixo Temático 5:** Transporte Rodoviário de Cargas



# Agenda Regulatória





# 5

## Inovações regulatórias em concessões de rodovias federais

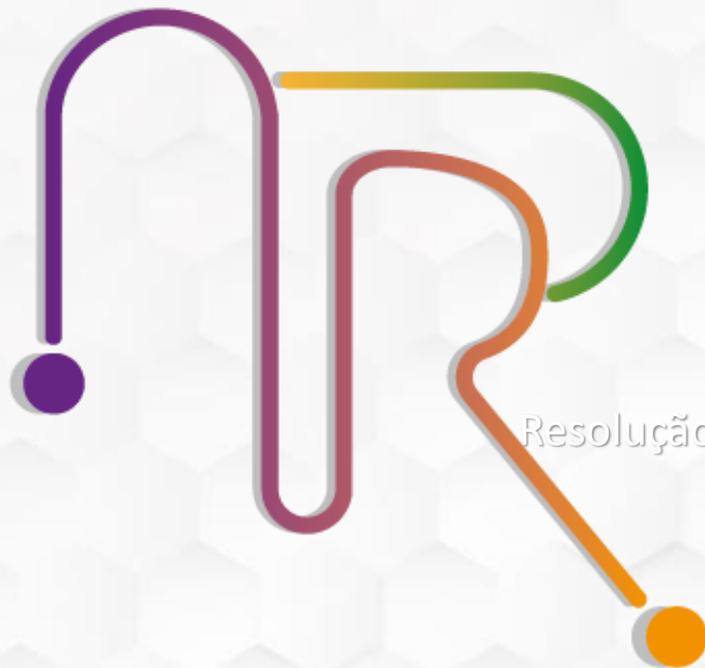


**DTRod**



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA





PROJETO  
Resolução ANTT nº 5859/2019  
**ATUAÇÃO RESPONSIVA**

**SUART | SUFIS | OUVID | SUROD | SUFER | SUROC | SUPAS | SUTEC | PRG | ASINT | ASINF | ASCOM**



# Atuação no Modelo **COMANDO E CONTROLE**





# Necessidade de **MUDANÇAS**

**Ampliação do setor regulado**

**Maior cobrança da sociedade**

**Cobrança dos órgãos de controle**

**Resultados insatisfatórios**

**Rápida evolução tecnológica**

**Novas formas de transporte surgindo**

**Redução do risco jurídico e regulatório**



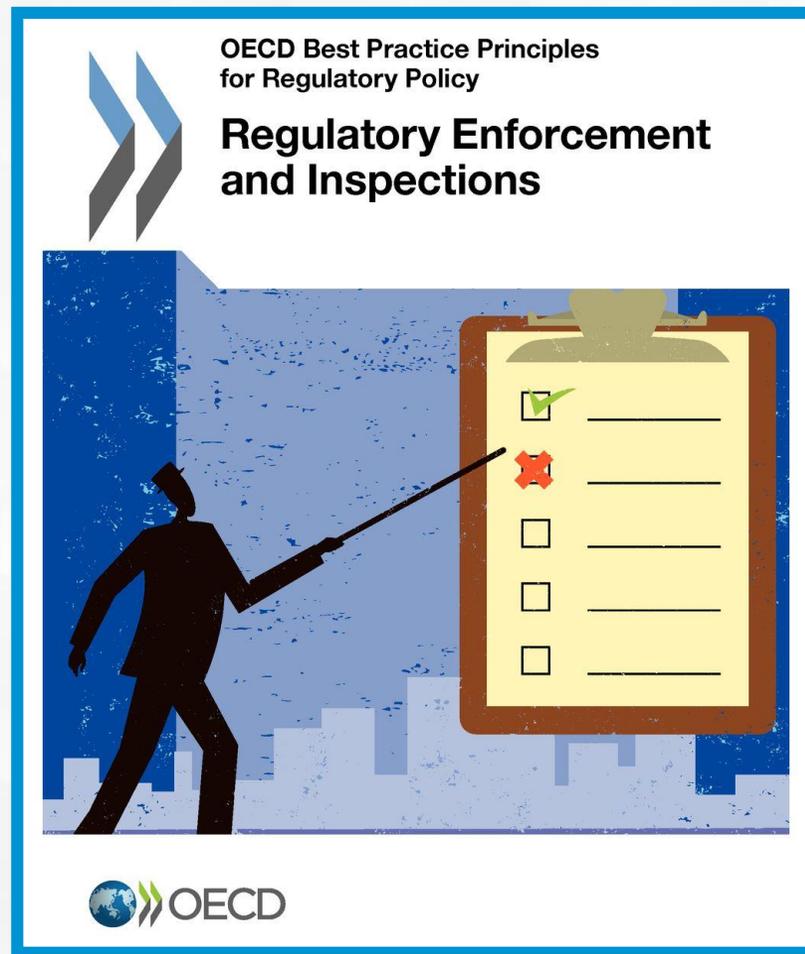


# Atuação no Modelo **RESPONSIVO**

Comportamento do Agente

Compliance

Incentivos



Baixo custo regulatório

Busca de resultados e efetividade

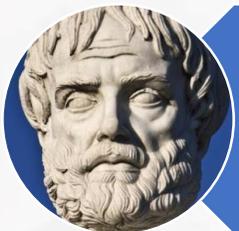
Medidas coercitivas quando necessário



# Atuação no Modelo **RESPONSIVO**



Empatia do regulador



Ator Virtuoso

*(Não só o agente racional)*



Obedecer normas  $\neq$   
Alcançar resultados



Diferenciação por risco  
regulatório e responsividade





# Atuação no Modelo **RESPONSIVO**

Pirâmide Regulatória



*Enforcement de confronto (penalidades)*

*Informação e Educação (sermões)*



# Atuação no Modelo **RESPONSIVO**

Fiscalização em 3 níveis



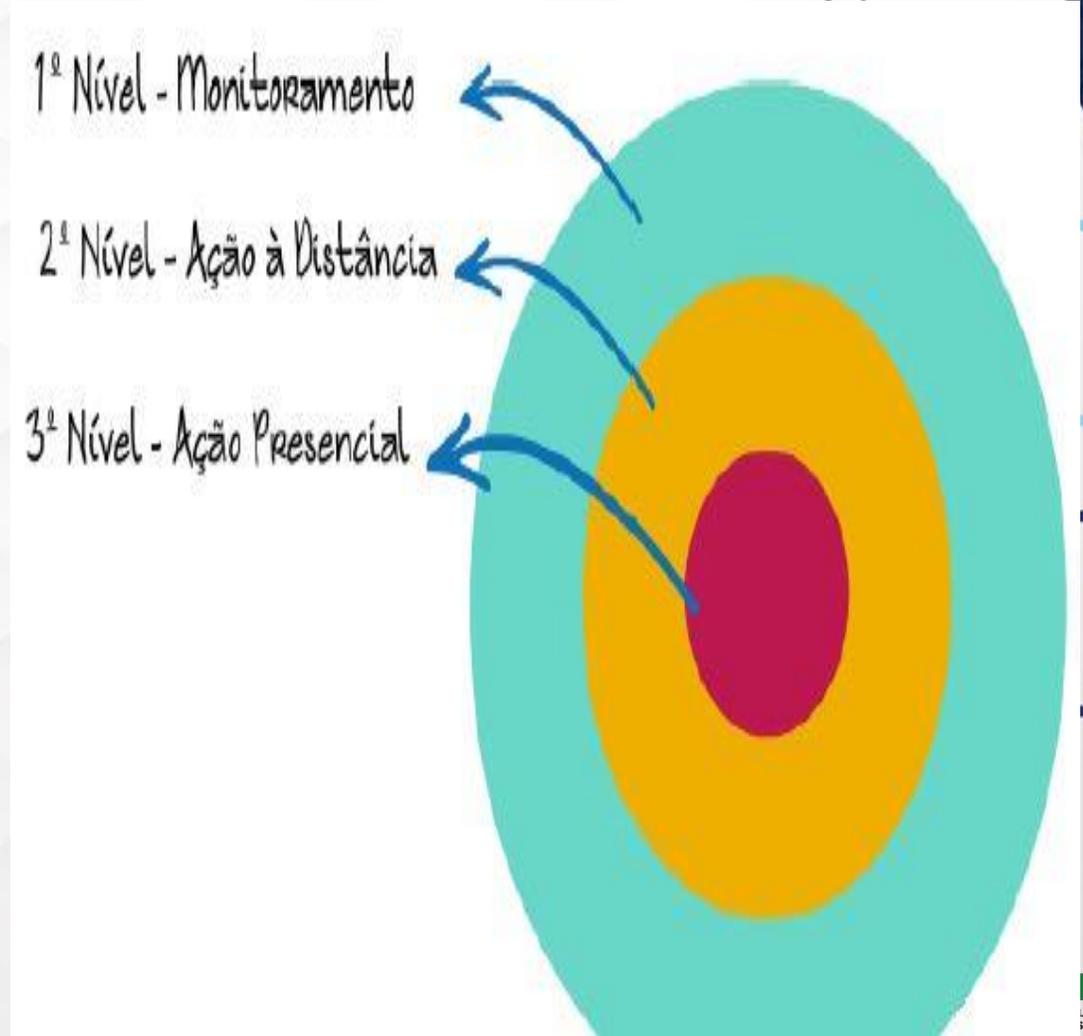
Análise de risco



Dossiê do agente regulado



Inspeção de campo

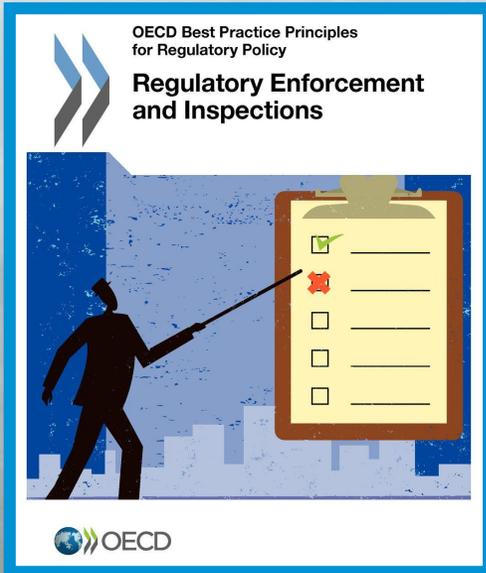




# Princípios internacionais de boas práticas regulatórias - OCDE

## Princípios da Fiscalização Moderna

OCDE, 2014 Regulatory Enforcement and Inspections



Visão de Longo Prazo  
Integração de informações  
Coordenação e consolidação

Base em evidências

Seletividade

Baseada em Risco

Regulação Responsiva

Promoção de conformidade regulatória

Transparência

Profissionalismo

Processo claro e justo/honesto

A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



# Diretrizes de Atuação Responsiva

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e no que consta do Processo nº 50500.010246/2020-89, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de atuação responsiva às unidades organizacionais da ANTT, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores das unidades organizacionais da ANTT, durante o exercício de suas atividades, deverão observar as diretrizes de atuação responsiva estabelecidas nesta Portaria.

[https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000034&sgl\\_tipo=POR&sgl\\_orgao=DG/ANTT/MI&vlr\\_ano=2020&seq\\_ato=ATT](https://anttlegis.antt.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000034&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=DG/ANTT/MI&vlr_ano=2020&seq_ato=ATT)



# Diretrizes de Atuação Responsiva

- Atuação Responsiva
- Diferenciação por risco regulatório
- Ações com base em evidências
- Regulação por incentivos
- Autorregulação
- Corregulação
- Compliance
- Efetividade regulatória
- Sistema regulatório em rede
- Transparência e atualização

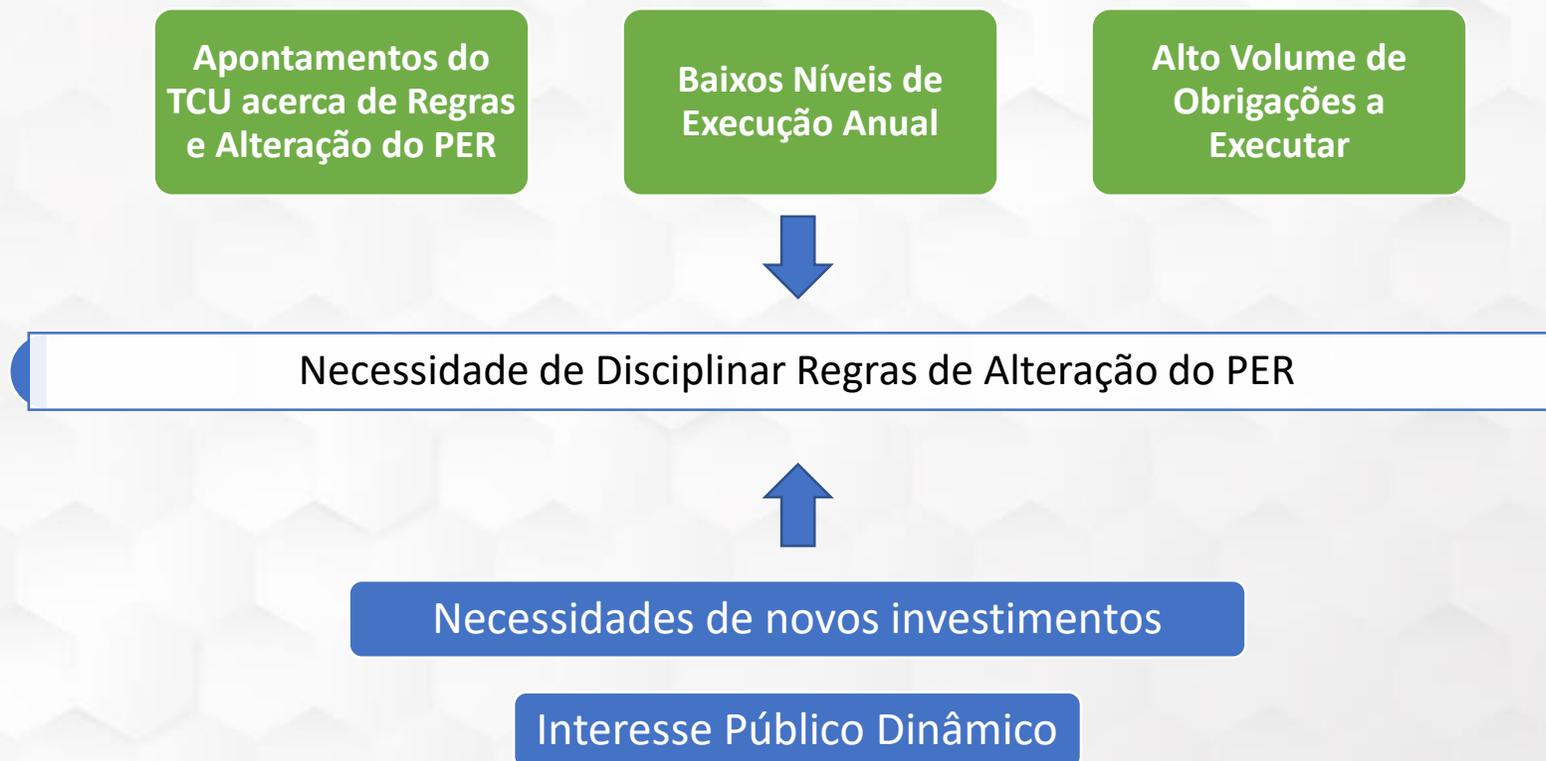


# Modelo multicritério para inclusão de novas obras e serviços em contratos de concessão de rodovias

Resolução ANTT nº 5859/2019



# Problema







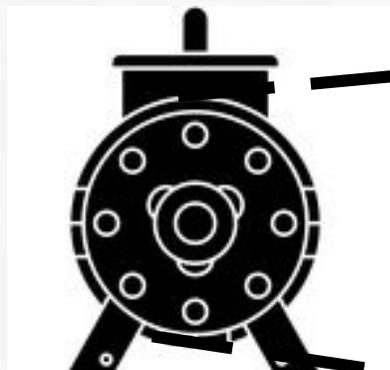
# Objetivos

- Estabelecer critérios de alteração de obras e serviços do Programa de Exploração de Rodovias das concessões de rodovias federais; e
- Definir método multicritério para subsídio à inclusão e alteração de obras e serviços nos Contratos de Concessão de rodovias.



# Princípios para a alteração do PER

Interesse Público

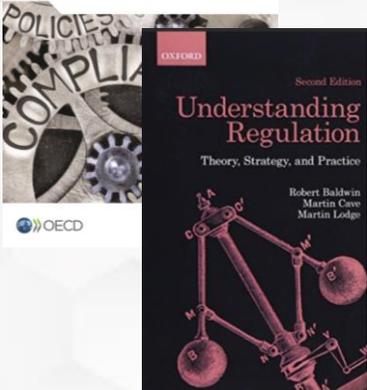


Maior Previsibilidade  
Maior Segurança Jurídica  
Menor Risco

A forma de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



OECD Regulatory Enforcement and Inspections Toolkit



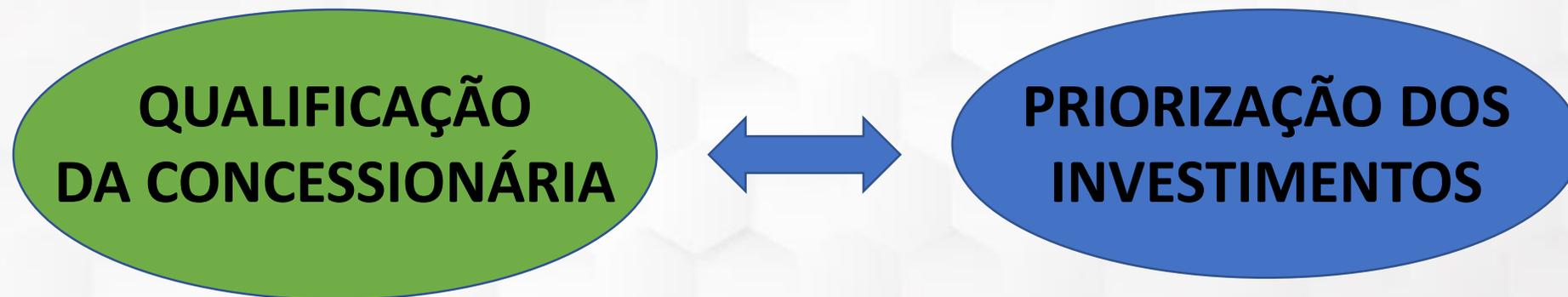


# Estrutura de aplicação da metodologia

1. Âmbito da Aplicação
2. Levantamento de Necessidades
3. Apresentação de Proposta de Revisão Quinquenal
- 4. Método Multicritério**
5. Atualização de Complementação de Estudos
6. Análise das Contribuições da Audiência Pública
7. Deliberação e Recomposição do Equilíbrio

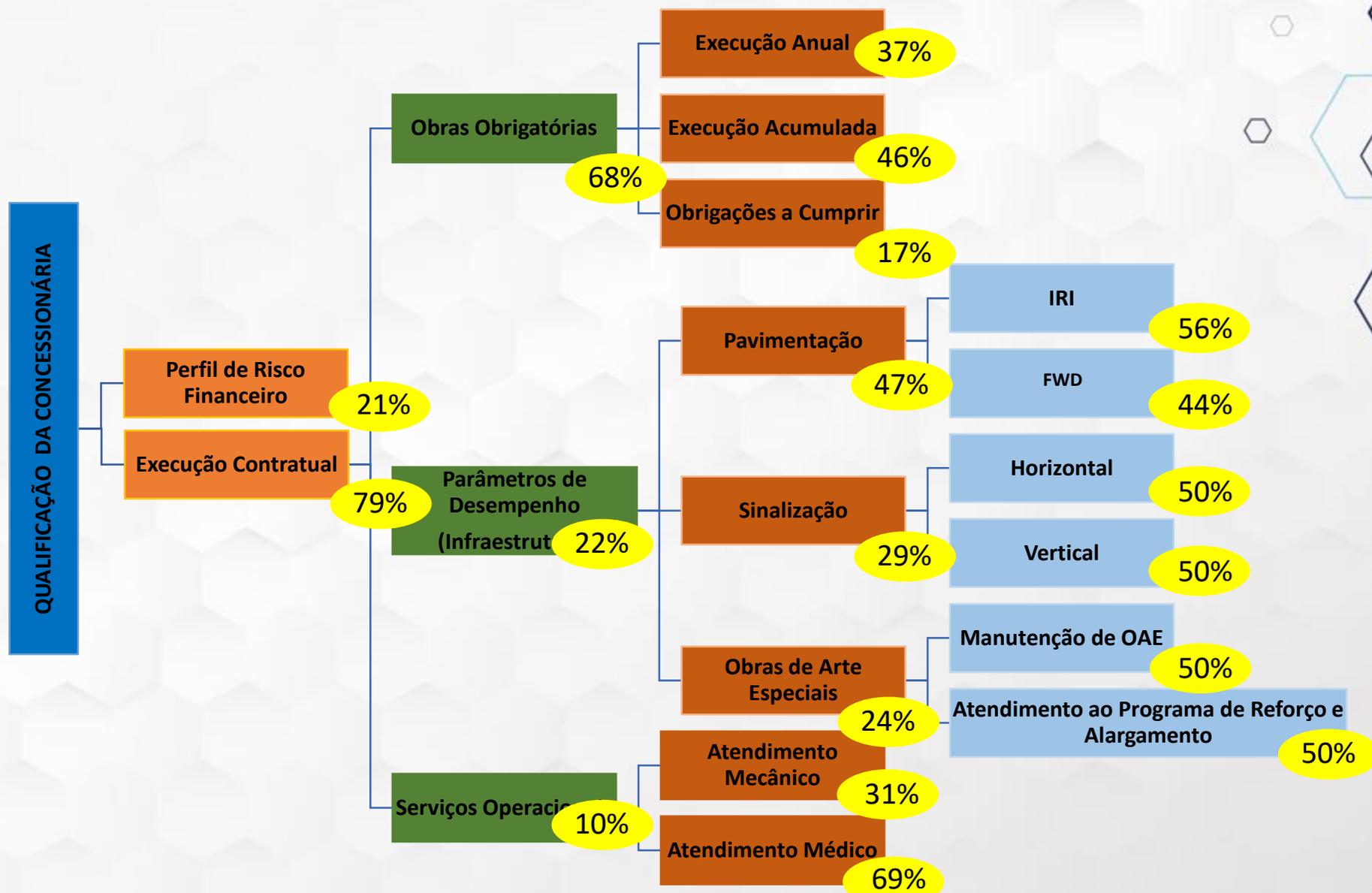


# Aplicação da metodologia



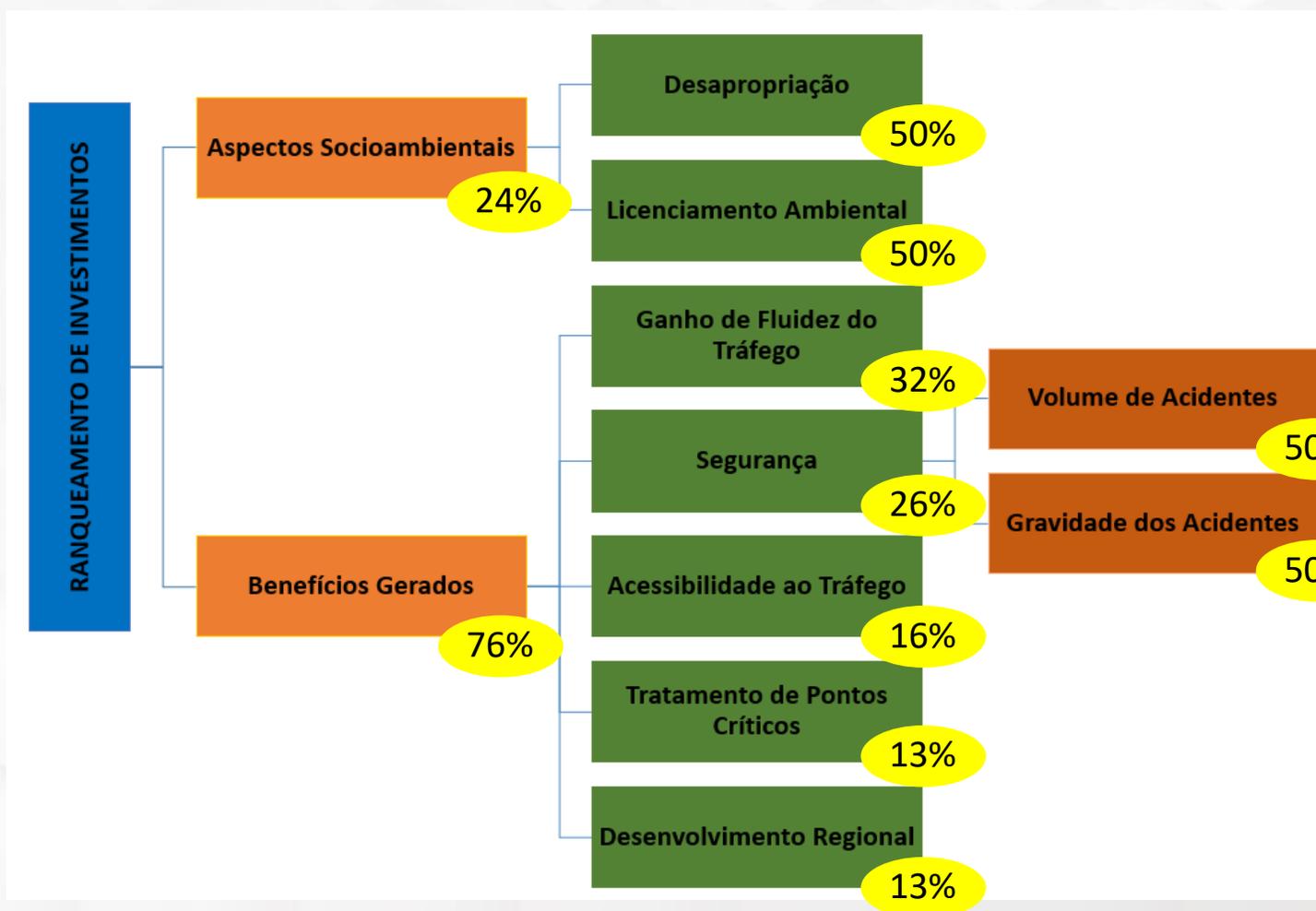


# Fase 1 – Qualificação da concessionária

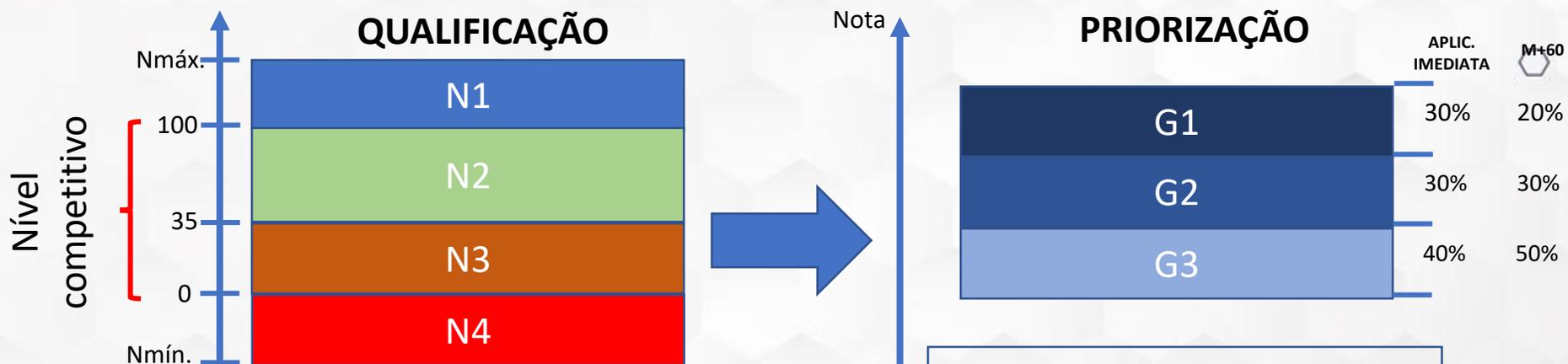




# Fase 2 – Ranqueamento dos investimentos



# Aplicação do modelo multicritério



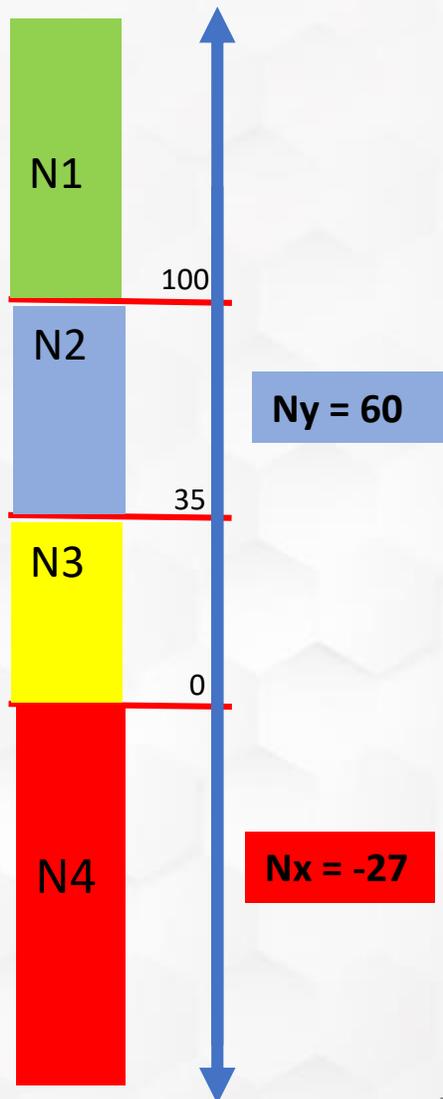
## Formas de Estabelecimento de Faixas:

Percentuais de custos da carteira de obras e serviços

Notas na Habilitação	Proposta de Investimentos Submetido à AP
N1	G1, G2, G3
N2	G1, G2
N3	G1
N4	-



# Exemplo de Aplicação: Qualificação



Concessionárias		X	Y
Variáveis			
PRF		Altamente Alavancado	Altamente Alavancado
Ean		42%	74%
Eac		64%	91%
OE		85%	70%
IRI		98%	97%
FWD		94%	95%
SH		85%	97%
SV		97%	100%
MOAE		1%	2%
ORA		8%	99%
Amed		Atende Req. Contratuais	Ultrapassa Requisitos Mínimos
Amec		Não atende Req. Contratuais	Não atende Req. Contratuais



# Exemplo de Aplicação: Priorização

## Estudo de Caso:

- Conc. Y
- Nota: 60 (N2)
- Habilitação para G1 e G2 (70%)

## 1º Ranqueamento

Obra	Descrição	Nota Global
1	Contorno 1	36
2	Passarela	23
3	Adequação de Trevo	23
4	Contorno 2	20
5	Faixas Adicionais 2	18
6	Faixas Adicionais 1	18
7	Ampliação de Viaduto	7
8	Ret. em Desnível 2	3
9	02 Corr. de Traçado	2
10	Ret. em Desnível 1	-11



# Exemplo de Aplicação: Priorização

## Estudo de Caso:

- Conc. Y
- Nota: 60 (N2)
- Habilitação para G1 e G2 (60%)

## 2º Ranqueamento

Obra	Descrição	Nota Global	% Carteira	% Carteira Acumulado
1	Contorno 1	36	31,6%	31,6%
2	Passarela	23	0,5%	32,1%
3	Adequação de Trevo	23	1,8%	33,9%
4	Contorno 2	20	52,7%	86,5%
5	Faixas Adicionais 2	18	3,0%	89,5%
6	Faixas Adicionais 1	18	5,6%	95,1%
7	Ampliação de Viaduto	7	2,6%	97,7%
8	Ret. em Desnível 2	3	1,5%	99,2%
9	02 Corr. de Traçado	2	0,8%	100,0%





# Exemplo de Aplicação: Priorização

## Estudo de Caso:

- Conc. Y
- Nota: 60 (N2)
- Habilitação para G1 e G2 (70%)

## 3º Ranqueamento

Obra	Descrição	Nota Global	% Carteira	% Carteira Acumulado
1	Contorno 1	36	31,6%	31,6%
2	Passarela	23	0,5%	32,1%
3	Adequação de Trevo	23	1,8%	33,9%
5	Faixas Adicionais 2	18	3,0%	36,8%
6	Faixas Adicionais 1	18	5,6%	42,5%
7	Ampliação de Viaduto	7	2,6%	45,0%
8	Ret. em Desnível 2	3	1,5%	46,5%
9	02 Corr. de Traçado	2	0,8%	47,3%
4	Contorno 2	20	52,7%	100,0%



# Obrigado!

## SNTT

Secretaria Nacional de  
Transportes Terrestres



[cristiano.giustina@antt.gov.br](mailto:cristiano.giustina@antt.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL